



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 408, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007**

Alterada pelas Resoluções CFN [nº 436/2008](#), [nº 457/2009](#), [nº 482/2010](#), [nº 504/2011](#), [nº 505/2011](#) e [nº 515/2012](#)

Revogada pela [Resolução CFN nº 533/2013](#)

~~Dispõe sobre normas gerais aplicáveis às anuidades e fixa valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, revoga as Resoluções CFN nº 269/2001 e nº 366/2005 e dá outras providências.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#) e pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 69ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 189ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007;~~

**RESOLVE:****~~CAPÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS SOBRE ANUIDADES~~**

~~Art. 1º Na fixação dos valores de anuidades observar-se-ão as seguintes regras:~~

- ~~I. a anuidade será devida pelo seu valor integral quando a inscrição da pessoa física e o registro da pessoa jurídica estiverem ativos no exercício imediatamente anterior;~~
- ~~II. no exercício da inscrição da pessoa física ou do registro da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição ou registro.~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo da proporcionalidade de que trata o inciso II deste artigo e sem prejuízo de outras vantagens que sejam devidas em razão de normas próprias, são atribuídos às pessoas físicas os seguintes benefícios relacionados às anuidades:~~

- ~~I. desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade: aos recém-formados que requererem a inscrição profissional até 90 (noventa) dias após a data de colação de grau;~~
- ~~II. cálculo da anuidade em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor normal no respectivo exercício:
  - ~~a. aos que tenham atingido 65 (sessenta e cinco) anos de idade;~~
  - ~~b. aos que contem 35 (trinta e cinco) anos de exercício profissional na área de Nutrição, devidamente comprovado, quando não se lhes aplicar o disposto no item III~~~~

seguinte;

~~¶. aos aposentados que, em inatividade, optem por manter o registro profissional, quando não se lhes aplicar o disposto no item III seguinte;~~

~~III. dispensa do pagamento da anuidade: aos que completarem 70 (setenta) anos de idade, desde que requeiram o benefício, que será contado da data do requerimento.~~

~~**Art. 1º** Na fixação dos valores de anuidades observar-se-ão as seguintes regras: *(novas redação e composição do "Art. 1º" dada pela Resolução CFN nº 505/2011)*~~

~~I. a anuidade será devida pelo seu valor integral quando a inscrição da pessoa física e o registro da pessoa jurídica estiverem ativos no exercício imediatamente anterior;~~

~~II. no exercício da inscrição da pessoa física ou do registro da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição ou registro.~~

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo da proporcionalidade de que trata o inciso II deste artigo e sem prejuízo de outras vantagens que sejam devidas em razão de normas próprias, são atribuídos às pessoas físicas os seguintes benefícios relacionados às anuidades:~~

~~I. desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade: aos recém formados que requererem a inscrição profissional até 90 (noventa) dias após a data de colação de grau;~~

~~II. cálculo da anuidade em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor normal no respectivo exercício:~~

~~a. aos que tenham atingido 65 (sessenta e cinco) anos de idade;~~

~~b. aos que contem 35 (trinta e cinco) anos de exercício profissional na área de Nutrição, devidamente comprovado, quando não se lhes aplicar o disposto no item IV, letra "a" seguinte;~~

~~¶. aos aposentados que, em inatividade, optem por manter o registro profissional, quando não se lhes aplicar o disposto no item IV, letra "a" seguinte;~~

~~III. dispensa do pagamento da anuidade aos que estiverem temporariamente incapacitados para o trabalho em razão de moléstia, mal ou acidente, desde que a situação esteja devidamente declarada em laudo médico, a partir do evento incapacitante e pelo período em que perdurar a incapacidade;~~

~~IV. isenção aos que completarem 70 (setenta) anos de idade, desde que requeiram o benefício, que será contado da data do requerimento.~~

~~**Art. 2º** Nos casos de pedidos de baixa e cancelamento de inscrição de pessoa física ou de registro de pessoa jurídica, adotar-se-ão um dos seguintes critérios:~~

~~a. sendo o pedido protocolado até 31 de março, ficarão as pessoas físicas ou jurídicas dispensadas do pagamento da anuidade do exercício em curso, sem prejuízo da cobrança de valores devidos a outros títulos;~~

~~b. sendo o pedido protocolado após 31 de março, a anuidade será devida pelo valor integral, ficando o deferimento do pedido condicionado à quitação dos débitos, incidindo, se for o caso, multas, juros e atualização exigível na forma da Resolução própria.~~

~~**Art. 2º** O profissional e a pessoa jurídica ficarão isentos do pagamento da anuidade em exercício, se o requerimento de baixa ou cancelamento, conforme o caso, for protocolado até a data limite~~

~~para a correspondente quitação da anuidade em exercício. (redação do "Art. 2º" alterada pela Resolução CFN nº 482/2010)~~

~~Parágrafo único. Após o período mencionado no caput deste artigo, o valor da anuidade será proporcional ao mês do protocolo do requerimento.~~

~~Art. 2º Nos casos de pedidos de baixa e cancelamento de inscrição de pessoa física ou de registro de pessoa jurídica, sem prejuízo do deferimento a contar da protocolização do pedido, adotar-se-ão, relativamente à exigibilidade de anuidades, um dos seguintes critérios: (redação do "Art. 2º" alterada pela Resolução CFN nº 505/2011)~~

~~a. sendo o pedido formulado até 31 de março, ficarão as pessoas físicas ou jurídicas dispensadas do pagamento da anuidade do exercício em curso;~~

~~b. sendo o pedido formulado após 31 de março, a anuidade será devida pelo valor proporcional ao número de meses ou fração decorridos a partir de 1º de janeiro do exercício em curso.~~

~~Parágrafo único. A baixa ou cancelamento de que trata este artigo não prejudicará a obrigação de pagamento de débitos constituídos ou em fase de constituição, os quais serão cobrados administrativa ou judicialmente.~~

~~Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas pagarão uma única anuidade em cada exercício financeiro, com validade para todo o território nacional, ressalvados os casos previstos no art. 6º da [Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005](#), ou em outra norma que vier a substituí-la, que se refere ao pagamento da anuidade por filial, escritório ou representação de pessoas jurídicas, independente do valor do capital destacado.~~

~~Art. 4º A partir do Exercício de 2006, inclusive, as anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas que não forem pagas nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidas dos seguintes encargos:~~

~~I. atualização monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele a que se referir o débito;~~

~~II. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do dia seguinte à data-limite para o pagamento;~~

~~III. multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente atualizado, quando for o caso:~~

~~a. 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento;~~

~~b. 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento;~~

~~c. 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento;~~

~~d. 10% (dez por cento): depois do terceiro mês subsequente ao do vencimento.~~

~~Parágrafo único. Compreendem-se como datas dos vencimentos para os fins de que trata este artigo, as datas fixadas nos documentos de cobrança, não sendo computados os prazos de tolerância para pagamento sem acréscimos.~~

~~Art. 5º Na restituição de valores recolhidos a maior ao Conselho Federal de Nutricionistas e aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, serão acrescidos os mesmos encargos indicados no art. 4º desta Resolução.~~

~~Art. 6º Os valores de anuidades em atraso, expressos em Unidades Fiscais de Referência (UFIR) em normas editadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, serão convertidos, em Reais, respeitadas as disposições do art. 2º, § 3º da [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), observada a paridade de R\$ 1,0641 para cada UFIR.~~

## **CAPÍTULO II DAS TAXAS E EMOLUMENTOS**

~~Art. 7º As taxas e emolumentos terão os seguintes valores:~~

**a. Registro de Pessoa Jurídica:**

~~1. microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresa que fabrique, industrialize, manipule, importe, distribua ou comercialize alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário de SIMPLES: R\$ 35,92~~

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
R\$ 39,15	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 41,50	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

~~2. outras pessoas jurídicas: R\$ 125,76~~

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
R\$ 137,08	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 145,30	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**b. Registro de pessoa física Nutricionista: R\$ 16,48**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 17,96	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 19,04	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**c. Expedição de Cartão de Identificação de Nutricionista: R\$ 16,48**

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>III. Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 17,96</del>	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 19,04	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**d. Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação de Nutricionista: R\$ 16,48**

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>IV. Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 17,96</del>	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 19,04	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**e. Expedição de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Nutricionista: R\$ 32,98**

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>V. Expedição de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista: R\$ 35,95</del>	<del><i>Resolução CFN nº 436/2008</i></del>
R\$ 38,11	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**f. Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Nutricionista: R\$ 32,98**

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>VI. Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista: R\$ 35,95</del>	<del><i>Resolução CFN nº 436/2008</i></del>
R\$ 38,11	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**g. Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 24,74**

Novo valor	Alterado pela
<del>R\$ 26,97</del>	<del><i>Resolução CFN nº 436/2008</i></del>
R\$ 28,59	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**h. Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 17,96**

Novo valor	Alterados pela
<del>R\$ 19,58</del>	<del><i>Resolução CFN nº 436/2008</i></del>
R\$ 20,75	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**i. Inscrição Secundária: R\$ 49,47**

Novo valor	Alterado pela
<del>R\$ 53,92</del>	<del><i>Resolução CFN nº 436/2008</i></del>
R\$ 57,16	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**j. Inscrição Provisória: R\$ 24,74**

Novo valor	Alterado pela
<del>R\$ 26,97</del>	<del><i>Resolução CFN nº 436/2008</i></del>
R\$ 28,59	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**l. Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho ([Lei nº 8.666, de 1993](#)): R\$ 16,48**

Novo valor	Alterado pela
<del>R\$ 17,96</del>	<del><i>Resolução CFN nº 436/2008</i></del>
R\$ 19,04	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

**m. Acervo Técnico: R\$ 49,47**

Novo valor	Alterado pela
<del>R\$ 53,92</del>	<del><i>Resolução CFN nº 436/2008</i></del>
R\$ 57,16	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

~~n. Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 16,48~~

Novo valor	Alterado pela
R\$ 17,96	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 19,04	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

~~o. Registro de pessoa física Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 8,25~~

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>XIV. Registro de pessoa física Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 8,99</del>	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 9,53	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

~~p. Expedição de Cartão de Identificação de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 8,25~~

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>XV. Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 8,99</del>	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 9,53	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

~~q. Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 8,25~~

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>XVI. Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 8,99</del>	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 9,53	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

~~r. Expedição de Carteira de Identificação Profissional (CIP) do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 16,48~~

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>XVII. Expedição de Cartão de Identificação do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 17,96</del>	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 19,04	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

~~s. Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 16,48~~

Novo valor e Nova redação	Alterados pela
<del>XVIII. Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 17,96</del>	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 19,04	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>

~~XIX. Registro de Título de Especialistas: R\$ 17,96 (*item "XIX" incluído pela Resolução CFN nº 436/2008*)~~

Novo valor	Alterados pelas Resoluções CFN

R\$ 19,04

*Resolução CFN nº 457/2009*

~~Parágrafo único.~~ A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo Exercício.

~~Parágrafo único.~~ A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. *(nova redação do "Parágrafo único" dada pela Resolução CFN nº 436/2008)*

~~Art. 7º~~ As taxas e emolumentos terão os seguintes valores: *(nova redação do "Art. 7º e seus componentes" dada pela Resolução CFN nº 482/2010)*

#### ~~I. Registro de Pessoa Jurídica:~~

~~a.~~ microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 43,78

Novo valor	Alterado pela
R\$ 46,41	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 48,73	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

~~b.~~ pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 153,29

Novo valor	Alterado pela
R\$ 162,49	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 170,61	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

#### ~~II. Inscrição de Nutricionista: R\$ 20,09~~

Novo valor	Alterado pela
R\$ 21,30	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 22,37	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

#### ~~III. Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 20,09~~

Novo valor	Alterado pela
R\$ 21,30	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 22,37	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

#### ~~IV. Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 20,09~~

Novo valor	Alterado pela
R\$ 21,30	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 22,37	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

#### ~~V. Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 30,16~~



Novo valor	Alterado pela
R\$ 31,97	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 33,57	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**VI. Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 21,89**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 23,20	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 24,36	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**VII. Inscrição Secundária: R\$ 60,30**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 63,92	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 67,12	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**VIII. Inscrição Provisória: R\$ 30,16**

Novo valor e Nova redação	Alterado pela
R\$ 31,97	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 33,57	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**IX. Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho ([Lei nº 8.666, de 1993](#)): R\$ 20,09**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 21,30	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 22,37	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**X. Acervo Técnico: R\$ 60,30**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 63,92	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 67,12	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**XI. Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 20,09**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 21,30	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 22,37	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**XII. Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 10,65	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 11,18	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**XIII. Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 10,65	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 11,18	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>



**XIV. Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 10,65	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 11,18	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**XV. Registro de Título de Especialista: R\$ 20,09**

Novo valor	Alterado pela
R\$ 21,30	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 22,37	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

*Parágrafo único.* A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo Exercício. (*"Parágrafo único" revogado pela Resolução CFN nº 505/2011*)

### **CAPÍTULO III DAS MULTAS E PENALIDADES PEGUNIÁRIAS**

**Art. 8º** As multas a que se sujeitam as pessoas jurídicas, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 386,20 (trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) a R\$ 8.981,29 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte nove centavos).

Novos valores	Alterados pelas
R\$ 420,96 (quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos) a R\$ 9.789,61 (nove mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 446,22 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) a R\$ 10.376,99 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>
R\$ 470,76 (quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) a R\$ 10.947,72 (dez mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)	<i>Resolução CFN nº 482/2010</i>
R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	<i>Resolução CFN nº 504/2011</i>
R\$ 389,94 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 4.215,60 (quatro mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos)	<i>Resolução CFN nº 515/2012</i>

**Art. 9º** As multas a que se sujeitam as pessoas físicas, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 219,09 (duzentos e dezenove reais e nove centavos) a R\$ 2.663,00 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais).

Novos valores	Alterados pela
R\$ 236,62 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a R\$ 2.876,00 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais)	<i>Resolução CFN nº 436/2008</i>
R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 3.048,56 (três mil quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).	<i>Resolução CFN nº 457/2009</i>
R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 3.048,56 (três mil quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)	<i>Resolução CFN nº 482/2010</i>

<del>R\$ 265,86 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) a R\$ 3.048,60 (três mil quarenta e oito reais e sessenta centavos)</del>	<del><i>Resolução CFN nº 504/2011</i></del>
<del>R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)</del>	<del><i>Resolução CFN nº 515/2012</i></del>

~~**Art. 9º - A** A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. *(item "Art. 9º A" incluído pela Resolução CFN nº 505/2011)*~~

~~**Art. 10.** É vedada aos Conselhos Regionais de Nutricionistas a criação de quaisquer outros encargos pecuniários, além daqueles estabelecidos nesta Resolução, salvo mediante a aprovação prévia do Conselho Federal de Nutricionistas.~~

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

~~**Art. 11.** Os Conselhos Regionais de Nutricionistas deverão repassar ao Conselho Federal de Nutricionistas, de janeiro a junho, até o dia 20 de cada mês, a cota parte sobre a arrecadação correspondente ao mês anterior. A partir do mês de julho o repasse da cota parte será trimestral.~~

~~**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, quando ficarão revogadas as Resoluções CFN [nº 269, de 15 de dezembro de 2001](#) e [nº 366, de 17 de outubro de 2005](#) e demais disposições em contrário.~~

**NELCY FERREIRA DA SILVA**  
Presidente do Conselho

Publicada no [D.O.U.](#) nº 241, segunda-feira, 17 de dezembro de 2007, seção 1, página 90.